



LEI Nº 2.015/2006

Cría o FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, autoriza crédito orçamentário correlato e dá outras providências

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança das multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será aplicada exclusivamente em:

- I – Sinalização;
- II – Engenharia de tráfego;
- III – policiamento;
- IV – Fiscalização;
- V – Educação de trânsito;
- VI – Manutenção do DEMUTRAN e da política de trânsito no município;

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes todos os recursos provenientes de:

- I – produto da arrecadação das multas de trânsito recebidas pelo Município, provenientes de repasse da União, Estado e do próprio Município;
- II – produto de arrecadação do Pátio de Recolhimento de veículos e das remoções;
- III – produto de arrecadação de IPVA repassado pelo Estado;
- IV – produto de arrecadação de taxas de emissão de alvarás de transportes, estacionamento rotativo e taxas afins;
- V – doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Art. 4º - Será depositado mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito - FUNSET, o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas a partir de 01/09/2006, na circunscrição do Município, aplicadas pelo DEMUTRAN.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será administrado por um Conselho Diretor, composto por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEMUTRAN, e 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Fazenda, indicados pelo respectivos Secretários.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes elegerão seu Presidente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes deverá ter conta corrente específica para gerenciamento dos recursos oriundos de arrecadação conforme especificado no Art. 3º.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I – administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes;
- II – opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III — administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Trânsito e Transportes integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 9º - A contabilização do Fundo Municipal de Trânsito e Transportes será realizada pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 10 - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o total dos valores aprovados pelo Poder Legislativo para as seguintes dotações, constantes do Orçamento para 2006:

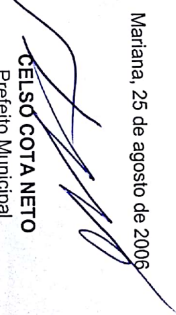
0212 – SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	
021202 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Manutenção do Fundo Municipal de Trânsito	
06.122.0017.2.192.339014 Diária.....	200,00
06.122.0017.2.192.339030 Material de consumo.....	2.000,00
06.122.0017.2.192.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física.....	250,00
06.122.0017.2.192.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica.....	1.500,00
06.122.0017.2.192.449052 Equipamentos e Material Permanente.....	2.000,00
Engenharia de Trânsito	
06.182.0017.2.193.339014 Diária.....	200,00
06.182.0017.2.193.339030 Material de consumo.....	2.000,00
06.182.0017.2.193.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física.....	1.000,00
06.182.0017.2.193.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica.....	2.000,00
06.182.0017.2.193.449052 Equipamentos e Material Permanente.....	500,00
Educação para o Trânsito	
06.182.0017.2.194.339014 Diária.....	250,00
06.182.0017.2.194.339030 Material de consumo.....	1.000,00
06.182.0017.2.194.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Física.....	300,00
06.182.0017.2.194.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica.....	1.000,00
06.182.0017.2.194.449052 Equipamentos e Material Permanente.....	500,00
TOTAL.....	14.700,00

Artigo 11 - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 25 de agosto de 2006.


CELSONO COTA NETO
Prefeito Municipal

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.